LEI 2.042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
§ 1º
.....
VI - o início das atividades dentro do prazo de 15 (quinze) meses. (NR)
.....

§ 3º O prazo previsto no inciso VI, será prorrogado por uma única vez, na hipótese de existência de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, para fins de investimentos na atividade, mediante comprovação através de contrato ou outro meio probatório, cuja prorrogação não poderá ultrapassar o lapso de vigência do contrato de financiamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º As empresas que protocolaram requerimento de prorrogação de prazo até o término do primeiro semestre de 2012, cujos pedidos encontram-se pendentes de despacho, terão até a data de 30 de junho de 2013 para apresentar comprovação da existência de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, mediante contrato ou outro meio probatório.

§ 5º A prorrogação do prazo, de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, dependerá de decisão homologatória do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 6º O não cumprimento do encargo previsto no inciso VI, do § 1º, dentro do lapso correspondente a prorrogação, de que tratam os §§ 3º a 5º, deste artigo, implicará em imediata reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, na forma prevista no art. 11 desta Lei.

§ 7º As empresas beneficiadas na forma do §§ 3º e 4º, juntamente com o despacho de prorrogação de prazo firmarão a declaração constante do Anexo Único desta Lei, com reconhecimento de firma em cartório, expressando ciência ao disposto neste artigo e prévia concordância com a reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, de forma imediata." (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de outubro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.042, de 30 de outubro de 2012)

"ANEXO ÚNICO

(Lei 1.559, de 16 de dezembro de 2005)

DECLARAÇÃO

A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede estabelecida na, neste ato representada por seu representante legal,, doravante denominada DONATÁRIA, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos e a quem interessar possa, que possui ciência dos encargos assumidos no Contrato nº..... e das disposições do artigo 5º, §§ 3º a 7º, da Lei nº 1.559 de 16 de dezembro de 2005, relativas a prorrogação do prazo para o início das atividades (art. 5º, § 1º, inc. VI), e, na hipótese de restar configurado o não cumprimento dos encargos assumidos, sejam por razões voluntárias ou motivos independentes de seu arbítrio, desde já **EXPRESSA CONCORDÂNCIA COM A IMEDIATA REVERSÃO DO IMÓVEL de Matrícula nº.....do C.R.I. Local, AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;** comprometendo-se, a DONATÁRIA, a realizar a reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, bem como a firmar a competente escritura pública de reversão de imóvel, transmitindo ao Município toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, com fundamento no art. 5º, §7º e art. 11, inc. V, da Lei Municipal nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005 e artigos 127, 128, 553, 555, 562, 1.359 e seguintes, do Código Civil.

Local e data.

.....
DONATÁRIA" (NR)

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de outubro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal